



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00113930520188060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SOTER LOPES DE OLIVEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Pelos termos que passar a expor.

Inicialmente cumpre esclarecer que trata-se de **impugnação espontânea**, portanto tempestiva nos termos do art. 218, §4º, CPC. Cumpre esclarecer que a parte exequente apresentou execução SEM OBSERVAR o pagamento espontâneo realizado nos autos, nos termos do art. 526, CPC, **à época juntado em segunda instância, pois o processo ainda não havia retornado ao juízo a quo**, vide anexo.

Equivocadamente foi distribuída a presente execução com cálculo até 11/07/2023, **sem observar o pagamento efetivado em 27/03/2022**. Frisa-se que da data do pagamento até o presente momento o valor está sendo atualizado pela instituição financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, a seguir.

SÚMULA N. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Neste sentido, tem-se o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **DEPÓSITO JUDICIAL CESSA A RESPONSABILIDADE DA PARTE DEVEDORA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A QUANTIA DEPOSITADA, CABENDO TAL RESPONSABILIDADE AO BANCO DEPOSITÁRIO.** UNÂNIME. RECURSO PROVIDO NA EXTENSÃO EM QUE CONHECIDO. (Agravio de Instrumento, Nº QUE CONHECIDO 70083302042,

(grifos nossos)

Outro equívoco foi a inserção de 20% de honorários sem observar a **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA** prevista em sentença, vejamos:

Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão à razão de 75% (setenta e cinco por cento) para a autora e 25% (vinte e cinco por cento) para a ré, com o pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, observado o disposto no art. 98, § 3º, do citado estatuto processual civil em relação ao requerente.

Logo, **cabe ao réu pagar apenas 25% de 20% ou seja 5% a título de honorários, todavia o exequente indevidamente inseriu o montante total.**

Cálculo correto elaborado para pagamento:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 11.812,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2018 a Fevereiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/09/2019 a 31/03/2023
Honorários (%)	5 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1737 dias	1,326756
Percentual correspondente	1737 dias	32,675635 %
Valor corrigido para 01/02/2023	(=)	R\$ 15.672,31
Juros(1288 dias-42,00000%)	(+)	R\$ 6.582,37
Sub Total	(=)	R\$ 22.254,68
Honorários (5%)	(+)	R\$ 1.112,73
Valor total	(=)	R\$ 23.367,41

PAGAMENTO EM 27/03/2023:

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 0032 040 01523484-7	ID Depósito 040003200032303161
Tribunal / UF TJ CEARA/CE	Município JUAZEIRO DO NORTE	
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0011393.05.2018.8.06.0112	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor SOTER LOPES DE OLIVEIRA NETO	CPF/CNPJ 058.267.633-96	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/03/2023	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 23.367,41
		Autenticação mecânica do depósito CEF0032001191227032023000000004 23.367,41COM

Em suma, tem-se os seguintes erros do exequente, que ensejaram o **EXCESSO de execução:**

- atualização do valor até setembro/2023, enquanto já existe pagamento nos autos desde 27/03/2022, valor este que está sendo atualizado nos moldes previstos pela **Súmula 179, STJ;**
- inserção equivocada de honorários de 20% sem observar a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA prevista em sentença, sendo devida apenas 25% de 20%, ou seja, 5%.
- Inserção equivocada de juros compostos, enquanto os a modalidade correta é de juros simples.

Pelo exposto, pugna pela intimação da parte autora para se manifestar quanto aos argumentos ora expostos, bem como pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso demonstrado e declarar satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II,CPC face** o pagamento realizado nos exatos termos da condenação que está sendo corrigido pela Instituição Financeira conforme Súmula 179, STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 11 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE